JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.000.010.07-95

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMG. Aquisição de arroz longo fino tipo 2. Uso de ata de RP. Falhas relevadas. REGULARES. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.000.011.07-58.

Transitado em julgado em: 31.08.2010.

2.505ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 11.07-58 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial 50/2006 e o Contrato 56/2006/SMG/CGBS/DME.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização – SMG que não mais proceda ao arredondamento dos valores contratuais, sob pena de decisão de irregularidade do ajuste e aplicação de penalidade ao responsável.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à SMG que, nos próximos certames licitatórios, conste dos autos uma pesquisa de mercado consistente com a alteração do percentual de decréscimo ou acréscimo sobre o preço cotado na Bolsa de Cereais de São Paulo, sendo que a justificativa deve ter por base a pesquisa de mercado que recaia sobre o percentual de decréscimo ou acréscimo efetuado, e não sobre o preço do produto.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.011.07-58.